



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS APROVADO PELA RESOLUÇÃO CD-003/93, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

CAPÍTULO I – Do Corpo Discente: Direitos e Deveres

Art.1º – O corpo discente do CEFET-MG é constituído de alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo CEFET-MG, conforme seu Regimento Geral.

Art.2º – São direitos dos alunos, nos termos das normas vigentes:

- I – matrícula;
- II – promoção ao período seguinte, desde que cumpridas as formalidades legais para aprovação;
- III – revisão de prova, desde que solicitada por escrito, à instância competente, dentro do prazo previsto;
- IV – participação em órgãos colegiados, comissões instituídas para tratarem de matéria de ensino, pesquisa, extensão e outros assuntos concernentes à Instituição;
- V – utilização dos benefícios suplementares da Instituição;
- VI – condições adequadas aos estudos, lazer e sua permanência na escola;
- VII – ser tratado com respeito e dignidade por colegas, servidores da Casa e outros;
- VIII – recorrer das medidas punitivas, às instâncias escolares superiores;
- IX – organização e participação em entidades estudantis;
- X – obtenção do material didático-escolar, produzido pelo CEFET-MG, a preço de custo.

Art.3º – São deveres dos alunos:

- I – zelar pelo patrimônio da Instituição;
- II – respeitar os colegas, os servidores da Casa e outros;
- III – ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da Instituição e de outros;
- IV – respeitar os prazos, as normas e as regras gerais emanadas dos ordenamentos do CEFET-MG;
- V – comparecer ou apresentar-se, com pontualidade, às atividades e trabalhos escolares, em condições adequadas às situações;
- VI – manter atitudes compatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.

CAPÍTULO II – Do Regime Disciplinar

Art.4º – A ordem disciplinar no CEFET-MG deverá ser mantida com a cooperação ativa dos diversos segmentos da comunidade como condição indispensável ao êxito dos trabalhos.

Art.5º – A inobservância das normas previstas pelo Regime Disciplinar desta Instituição implicará as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão das atividades escolares;

IV – Desligamento.

Art.6º – Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) natureza da ofensa;
- d) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- e) circunstâncias em que ocorreu o fato.

Art.7º – As sanções previstas no Artigo anterior serão aplicadas nos seguintes casos:

I. Advertência:

- a) por desrespeito a qualquer autoridade do CEFET-MG, a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente, Técnico-Administrativo e outros;
- b) por perturbação da ordem nos recintos do CEFET-MG.

II. Repreensão:

- a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item anterior;
- b) por praticar atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida acadêmica;
- c) por convocação e realização de reuniões do Corpo Discente do Centro sem autorização prévia da(s) autoridade(s) responsável(is) pelo local da reunião.

III. Suspensão das atividades escolares:

- a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item II;
- b) por improbidade comprovada na execução de trabalhos escolares;
- c) por ofensa física ou moral a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente, Técnico-Administrativo ou outros;
- d) por dano material causado ao patrimônio da Instituição ou particular.

IV. Desligamento:

- a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item III;
- b) por dolo comprovado na prática de ato incompatível com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.

Art.8º – A suspensão, por qualquer que seja sua duração, impedirá o exercício de representação em qualquer colegiado ou comissão, durante o seu impedimento.

Parágrafo único – Na aplicação de suspensão das atividades escolares, a autoridade deverá fixar, expressamente, o período de afastamento, que não deverá exceder a 15% (quinze por cento) do período letivo.

Art.9º – São competentes para aplicar as sanções previstas no artigo 7º:

I – os professores, os coordenadores, os Chefes de Departamentos Acadêmicos, do Setor de Disciplina Escolar, dos Departamentos de Ensino Superior e de 2º Grau, das UNEDs, quando se tratar de advertência;

II – o Chefe do Setor de Disciplina Escolar, Departamentos de Ensino Superior, de 2º Grau e UNEDs, quando se tratar de repreensão;

III – o Chefe do Setor de Disciplina Escolar, Departamento de Ensino Superior, de 2º Grau e UNEDs, quando se tratar de suspensão das atividades escolares;

IV – Diretor-Geral, quando se tratar de desligamento.

Parágrafo 1º – A advertência será aplicada oralmente, na presença de, pelo menos, uma testemunha, e comunicada, por escrito, à autoridade competente.

Parágrafo 2º – A repreensão será, sempre, por escrito.

Parágrafo 3º – A suspensão das atividades escolares, por até 03 (três) dias, será por ato do Chefe do Setor de Disciplina Escolar e por até 05 (cinco) dias, por ato dos Chefes dos Departamentos de Ensino Superior, de 2º Grau e das UNEDs.

Parágrafo 4º – A suspensão das atividades escolares por um período superior a 05 (cinco) dias, será da competência do Diretor de Ensino.

Parágrafo 5º – O desligamento será precedido de processo disciplinar, realizado por Comissão instituída pelo Diretor-Geral.

Parágrafo 6º – Será assegurado ao discente amplo direito de defesa.

Parágrafo 7º – O inquérito será instaurado mediante Portaria do Diretor-Geral, baixada dentro de 05 (cinco) dias do conhecimento do fato, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria. O prazo do inquérito poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo 8º – Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhendo as provas que julgar necessárias, a Comissão dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa escrita.

Parágrafo 9º – Em caso de arrolar testemunhas, as mesmas serão ouvidas no prazo de 03 (três) dias, após notificação.

Parágrafo 10º – A Comissão de Inquérito, após a instrução, enviará relatório ao Diretor-Geral, para decisão.

Parágrafo 11º – No caso de parecer da Comissão pelo desligamento serão remetidos os autos ao Conselho Diretor para decisão final.

Parágrafo 12º – Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando traslado na repartição.

CAPÍTULO III – Dos Recursos

Art.10º – Caberá pedido de reconsideração às autoridades ou órgãos desta Instituição, pelas suas decisões, ou recurso à instância imediatamente superior.

Parágrafo Único – O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado 48 (quarenta e oito) horas após ciência do fato ou ato.

Art.11º – O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de conhecimento do ato recorrido.

Art.12º – O julgamento de qualquer recurso, a nível desta Instituição, terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias e o processo, devidamente julgado, será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais

Art.13º – O registro da sanção será feito pelas Seções de Registro Escolar de 3º e 2º Graus, respectivamente, e não constará do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único – Será cancelado o registro das sanções previstas nos itens I e II do artigo 5º, se, no prazo de 01 (um) ano de aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art.14º – Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição e outros, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo Único – Os prejuízos materiais serão apurados pelos órgãos competentes, conforme os bens avaliados, ouvida a Comissão de Avaliação.

Art.15º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o Conselho Diretor.

Art.16º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, fazendo parte integrante do Regimento do Centro, revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 1993.